

ORIENTAÇÃO**CONTRIBUIÇÃO****MEI – Microempreendedor Individual**

Sumário: [1. Microempreendedor Individual](#) – [2. Opção pelo Simples Nacional](#) – [3. Atividades Permitidas](#) – [4. Contribuição Previdenciária do MEI](#) – [5. Contratação de Empregado](#) – [6. Demais Obrigações Trabalhistas](#) – [7. Contribuição Sindical](#) – [8. Dispensa de Obrigações](#) – [9. DUMEI – Declaração Única do MEI](#) – [10. Certificação Digital](#) – [11. Cessão ou Locação de Mão de Obra](#) – [12. Relação de Emprego Doméstico](#) – [13. Benefícios Previdenciários](#) – [14. Recolhimento Previdenciário Quando do Gozo de Benefício](#) – [15. Aposentado que retorna à Atividade](#) – [16. Seguro-Desemprego](#)

Saiba os direitos e obrigações a que está sujeito o MEI optante pelo SimeI

O MEI – Microempreendedor Individual é a pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário.

Para ser um MEI, dentre outros requisitos, é necessário ter um faturamento anual de no máximo R\$ 60.000,00, exercer atividade econômica permitida para o enquadramento, não ser sócio de outra empresa e contratar, se for o caso, um único empregado que receba 1 salário-mínimo ou o piso salarial da categoria a que pertença.

Neste Comentário, examinamos as normas referentes à contratação, à contribuição previdenciária e aos benefícios previdenciários relativos ao MEI.

1. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Considera-se MEI o empresário individual que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Contudo, não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda que possua o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

1.1. ENQUADRAMENTO COMO MEI

Para enquadrar-se como MEI, o empresário individual deve:

- a) ter auferido receita bruta acumulada no ano-calendário anterior e em curso de até R\$ 60.000,00 (valor vigente a partir de 1-1-2012);
- b) ser optante pelo Simples Nacional;
- c) exercer tão somente as atividades permitidas à adesão ao MEI;
- d) possuir um único estabelecimento;
- e) não participar de outra empresa como titular, sócio ou administrador;
- f) contratar no máximo 1 empregado.

2. OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

A opção pelo Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, em substituição aos valores devidos segundo a legislação específica de cada tributo, dos seguintes impostos e contribuições:

- I – IRPJ – Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica;
- II – IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados;
- III – CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
- IV – Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
- V – Contribuição para o PIS/Pasep;
- VI – CPP – Contribuição Patronal Previdenciária para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica;
- VII – ICMS – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação;
- VIII – ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

2.1. OPÇÃO DO MEI

Com relação ao MEI, este pode optar pelo recolhimento de impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, observado o limite de faturamento de até R\$ 60.000,00 no ano-calendário.

2.1.1. Simei

O Simei – Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional é a forma pela qual o MEI paga, por meio do DAS – Documento de Arrecadação do Simples Nacional, valor fixo mensal correspondente à soma das seguintes parcelas:

à para a Previdência Social, da contribuição relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual, correspondente a:

a) desde a competência julho/2009 até a competência abril/2011: 11% do salário-mínimo;

b) desde a competência maio/2011: 5% do salário-mínimo;

à para o Estado, da contribuição a título de ICMS que é de R\$ 1,00, se o MEI exercer atividade no comércio ou na indústria;

à para o Município, da contribuição a título de ISS que é de R\$ 5,00, caso a atividade seja de serviços.

2.1.2. Isenção de Tributos e Contribuições

Optando pelo Simples Nacional, o MEI fica isento dos seguintes tributos federais: Imposto de Renda, PIS, Cofins, IPI e CSLL.

3. ATIVIDADES PERMITIDAS

Nem todas as atividades dão direito de optar pelo enquadramento como MEI.

Dentre as atividades permitidas, destacamos algumas: alfaiate, barbeiro, bombeiro hidráulico, borracheiro, cabeleireiro, capoteiro, chaveiro, costureira, depiladora, eletricista, jardineiro, jornalista, manicure, *motoboy*, pedreiro, pintor, pipoqueiro, professor particular, relojoeiro, sapateiro, taxista e transportador de escolares.

Para verificar as demais atividades que dão direito a enquadrar-se como MEI, sugerimos consultar a Resolução 94 CGSN/2011, em seu Anexo XIII, que pode ser obtida no Portal COAD na Opção Buscar. Além das atividades previstas no Anexo, também poderá enquadrar-se como MEI o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.

4. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO MEI

Diferentemente do segurado contribuinte individual, que trabalha por conta própria (autônomo), sem relação de trabalho com empresa ou equiparado e recolhe sua contribuição previdenciária por meio da GPS – Guia da Previdência Social, a parcela correspondente à contribuição previdenciária do MEI será recolhida por meio do DAS, no valor fixo mensal de 5% sobre o salário-mínimo, que corresponde, desde janeiro/2012, à quantia de R\$ 31,10 (5% de R\$ 622,00).

O valor da contribuição previdenciária do empresário será reajustado toda vez que for alterado o valor do salário-mínimo.

4.1. RECOLHIMENTO NO DAS

Para o recolhimento da contribuição previdenciária o empresário pode gerar o DAS no Portal do

Empreendedor, no endereço: www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/mei/default.asp.

Para o contribuinte optante pelo Simei, o Programa Gerador do DAS para o MEI, chamado de PGMEI, possibilita a emissão simultânea dos DAS para todos os meses do ano-calendário.

4.1.1. Prazo

O DAS deve ser recolhido até o dia 20 de cada mês.

Quando não houver expediente bancário no dia 20 o recolhimento pode ser efetuado no dia útil imediatamente posterior.

4.1.2. Acréscimos Legais

O recolhimento do DAS em atraso sujeita à cobrança de juros e multa.

A multa será calculada à taxa de 0,33%, por dia de atraso, limitada a 20%.

O início da contagem para verificação da multa se dá no 1º dia útil subsequente ao do vencimento até o dia do pagamento.

Os juros de mora incidentes no recolhimento em atraso correspondem à taxa Selic, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês seguinte ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Após o vencimento deve ser gerado novo DAS acessando-se novamente o endereço do Portal do Empreendedor.

A emissão do novo DAS já conterá os valores de multa e juros, sem precisar fazer cálculos por fora.

5. CONTRATAÇÃO DE EMPREGADO

O microempreendedor individual pode contratar um único empregado que receba exclusivamente 1 salário-mínimo ou o piso salarial da categoria profissional.

Para os casos de afastamento legal do empregado, é permitida a contratação de outro empregado, inclusive por prazo determinado, até que cessem as condições do afastamento, na forma estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

5.1. OBRIGAÇÕES EM RELAÇÃO AO EMPREGADO

O MEI que contrata empregado fica obrigado a:

- a) recolher a CPP calculada à alíquota de 3% sobre o salário de contribuição do empregado;
- b) descontar e recolher a contribuição previdenciária de 8% incidente sobre a remuneração devida ao empregado a seu serviço;
- c) prestar informações relativas ao empregado à RFB – Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao CCFGTS – Conselho Curador do FGTS, através do Sefip – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações da Previdência Social;
- d) depositar 8% a título de FGTS calculado sobre a remuneração do empregado.

5.2. RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NA GPS

O custo previdenciário em relação à contratação de um empregado pelo MEI será recolhido por meio da GPS, onde serão arrecadadas as seguintes contribuições incidentes sobre o salário de contribuição pago a este empregado:

- a) 3%, relativa à contribuição previdenciária patronal;
- b) 8%, referente à contribuição previdenciária do empregado.

A GPS deve ser recolhida com o Código de Pagamento 2100, até o dia 20 do mês seguinte ao da competência ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia.


Exemplo:

Suponhamos que um empregado contratado pelo MEI perceba o salário-mínimo de R\$ 622,00.

O recolhimento em GPS corresponde a:

– contribuição previdenciária patronal (3% de R\$ 622,00)	R\$ 18,66
– contribuição previdenciária do empregado (8% de R\$ 622,00)	<u>R\$ 49,76</u>
– Total	R\$ 68,42

Vejam os a seguir como ficaria o preenchimento da GPS:

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – GPS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
		4. COMPETÊNCIA	03/2012
		5. IDENTIFICADOR	123.456.789/0001-99
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL AVENIDA BRASIL, 100, CENTRO – RIO DE JANEIRO – RJ. CEP: 20100-100		6. VALOR DO INSS	R\$ 68,42
		7.	
		8.	
		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
2. VENCIMENTO (Uso do INSS)		10. ATM, MULTA E JUROS	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11. TOTAL	R\$ 68,42
		12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	
Instruções para preenchimento no verso.			

5.2.1. GPS Inferior a R\$ 10,00

Desde 12-1-2012, o valor mínimo da GPS para o recolhimento das contribuições sociais a ser utilizada pela empresa, contribuinte individual, facultativo, empregador doméstico e segurado especial é de R\$ 10,00.

Se o valor a recolher na competência for inferior ao mínimo, este deverá ser adicionado ao devido na competência seguinte, e assim sucessivamente, até atingir o mínimo permitido para o recolhimento, observado o seguinte:

- ficam sujeitos aos acréscimos legais, os valores não recolhidos a partir da competência em que for alcançado o valor mínimo;
- o valor acumulado deverá ser recolhido em documento de arrecadação com código de recolhimento da mesma natureza;
- não havendo, na competência em que foi atingido o valor mínimo, outro recolhimento sob o mesmo código de pagamento, o valor acumulado poderá ser adicionado a recolhimento a ser efetuado em documento de arrecadação com código de pagamento diverso.

O valor devido decorrente de recolhimento efetuado a menor, cujo principal acrescido de juros e de multa de mora não atingir ao mínimo estabelecido, será adicionado ao valor devido na próxima competência.

5.2.2. Não Integram a GPS do MEI

O MEI não está sujeito ao recolhimento na GPS:

- da alíquota de 20% da CPP, a cargo da pessoa jurídica, incidente sobre a folha de salário do empregado, tendo em vista a redução da contribuição para 3%;
- das alíquotas de 1, 2 ou 3% (chamado de RAT ou SAT) para financiamento das prestações por acidente do trabalho e do benefício da aposentadoria especial sobre o total da remuneração do empregado;
- da contribuição devida a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos.

5.3. SEFIP

O MEI deve prestar informações destinadas ao FGTS, à Previdência Social e à RFB, relativas ao empregado a seu serviço, através do Sefip.

O arquivo gerado pelo Sefip deve ser transmitido pela Internet, utilizando o canal de relacionamento eletrônico denominado Conectividade Social.

As informações prestadas pelo Sefip também vão proporcionar a geração da:

- a) GRF – Guia de Recolhimento do FGTS, para depositar o FGTS, cujo recolhimento deve ser realizado até o dia 7 de cada mês; e
- b) GPS – Guia da Previdência Social, onde serão arrecadadas as contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração paga ao empregado.

Quando não houver expediente bancário no dia 7, o recolhimento do FGTS deve ser efetuado até o dia útil imediatamente anterior.

5.3.1. Preenchimento

As informações relativas ao empregador devem ser declaradas no Sefip na aba “Informações do Movimento”, da seguinte forma:

- a) no campo “Centralização”, lançar “0 – Não Centraliza”;
- b) no campo “SIMPLES”, lançar “Não Optante”;
- c) no campo “Alíquota RAT”, “0,0”;
- d) no campo “FAP”, 1,00;
- e) no campo “Cód. Pagto GPS”, “2100” (Campo preenchido automaticamente pelo sistema);
- f) no campo “Outras Entidades”, “0000”.

A seguir, demonstramos a tela do programa Sefip para que sejam preenchidos os campos mencionados anteriormente:

Movimento de Empresa			
Informações do Movimento		Receitas	Informações Complementares
Empresa			
27.922.913/0001-11 - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL			
Centralização:	0 - Não Centraliza	Simplex:	1 - Não Optante
Alíquota RAT:	0,0	F A P:	1,00
Cód. Pagto GPS:	2100	Outras Entidades:	0000
Perc. Isenção Filantropia:			
Valores Pagos a Cooperativas de Trabalho - Base cálculo da contribuição			
Sem Adicional:	0,00	Adicional - Aposentadoria - 15 anos:	0,00
Adicional - Aposentadoria - 20 anos:	0,00	Adicional - Aposentadoria - 25 anos:	0,00
Informação Exclusiva de Cooperativas de Trabalho			
<input type="radio"/> Sim		<input checked="" type="radio"/> Não	
Deduções			
Salário Família:	0,00	Salário Maternidade:	0,00
		13º Salário Maternidade:	0,00

5.3.2. Geração da GPS

Para geração correta dos valores devidos em GPS, através do programa do Sefip, a diferença da

contribuição previdenciária patronal de 20% para a de 3%, calculada sobre o salário de contribuição do empregado, deve ser informada no campo "Compensação" que fica disponível na aba "Informações Complementares".

Caso o valor de compensação exceda o limite de 30% do INSS devido, o programa Sefip demonstrará um aviso, solicitando a confirmação do contribuinte, para que o valor compensado ultrapasse tal limite. Nesse caso, deve-se clicar a opção "SIM", para confirmar.

Os campos "Período Início" e "Período Fim" deverão ser preenchidos com a mesma competência da Gfip/Sefip.

As contribuições previdenciárias tanto do empregado quanto patronal deverão ser recolhidas em GPS com o código de pagamento e valores apurados pelo Sefip.

A seguir, apresentamos a tela do Programa Sefip onde as mencionadas informações devem ser lançadas:

Movimento de Empresa	
Informações do Movimento	Receitas
Informações Complementares	
Empresa	
27.922.913/0001-11 - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL	
Outras Informações	
Processo:	Ano:
Período Início:	Período Fim:
Recolhimento de Competências Anteriores	
Folha de Pagamento	
Valor do INSS:	Outras Entidades:
Comercialização Produção	
Valor do INSS:	Outras Entidades:
Receitas de Eventos Desp./Patroc	
Valor do INSS:	
Compensação	
Valor Corrigido:	Período Início:
Período Fim:	
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px auto; width: fit-content;"> <p>Competência: 03/2012 Base de Cálculo: R\$ 622,00 20% de R\$ 622,00 = R\$ 124,40 3% de R\$ 622,00 = R\$ 18,66 Valor a Compensar: R\$ 105,74 (R\$ 124,40 - R\$ 18,66)</p> </div>	

6. DEMAIS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

O MEI que tenha empregado também está obrigado a pagar férias, 13º salário, conceder vale-transporte e todos os direitos trabalhistas previstos em lei.

Também está obrigado a cumprir as demais obrigações trabalhistas, tais como: entrega do Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, efetuar o registro de empregado e observar as normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

6.1. RAIS

O microempreendedor individual que possui empregado deve declarar a Rais – Relação Anual de Informações Sociais positiva, tendo em vista não haver expressamente na legislação dispensa neste sentido.

Porém, desde janeiro/2012, o MEI que não possui empregado está dispensado da transmissão da Rais Negativa.

7. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Da mesma forma que as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, o MEI também está dispensado do pagamento da contribuição sindical patronal.

Apesar de as empresas enquadradas no Simples Nacional estarem dispensadas do pagamento da contribuição sindical patronal, o MEI optante pelo Simei está obrigado a descontar do salário pago ao seu empregado o valor da contribuição sindical devida ao sindicato da respectiva categoria profissional.

Da mesma forma que os demais empregadores, o desconto da contribuição sindical será efetuado tomando-se por base a remuneração do mês de março de cada ano ou a do mês em que for devido o desconto.

8. DISPENSA DE OBRIGAÇÕES

O MEI que não contratar empregado fica dispensado de:

- a) prestar informações no Sefip, salvo se presentes outras hipóteses de obrigatoriedade de prestação de informações, na forma estabelecida pela RFB;
- b) a partir de 1-1-2012, declarar ausência de fato gerador para a Caixa Econômica Federal para emissão da CRF – Certidão de Regularidade Fiscal perante o FGTS.

8.1. AUSÊNCIA DE FATO GERADOR

A Caixa Econômica Federal, através da Circular 548/2011, determina que na ausência de fato gerador (Sefip sem movimento) das contribuições para o FGTS e para a Previdência Social, o arquivo Sefip deve ser transmitido para a 1ª (primeira) competência da ausência de informações, sendo dispensada a transmissão de arquivos para as competências subsequentes, até a ocorrência de fato gerador.

Contudo, na prática, sabemos que a falta de envio de Sefip sem movimento, em todos os meses, no caso de ausência de fatos geradores, impede a emissão “automática” de certidões negativas.

Sendo assim, sugerimos que o MEI que pretenda obter certidões negativas automaticamente pela Internet, transmita o arquivo Sefip de ausência de fatos geradores em todas as competências.

9. DUMEI – DECLARAÇÃO ÚNICA DO MEI

O CGSN – Comitê Gestor do Simples Nacional pode determinar, com relação ao MEI, a forma, a periodicidade e o prazo:

- a) de entrega à RFB de uma única declaração com dados relacionados a fatos geradores, base de cálculo e valores dos tributos recolhidos no DAS, da contribuição para a Seguridade Social descontada do empregado e do FGTS, e outras informações de interesse do Ministério do Trabalho e Emprego, do Instituto Nacional do Seguro Social e do Conselho Curador do FGTS;
- b) do recolhimento dos tributos previstos nos subitens 2.1.1 e 5.2, bem como do FGTS e da contribuição para a Seguridade Social descontada do empregado.

A entrega da declaração única substituirá, na forma regulamentada pelo CGSN a obrigatoriedade de entrega de todas as informações, formulários e declarações a que estão sujeitas as demais empresas ou equiparados que contratam empregados, inclusive as relativas ao recolhimento do FGTS, à Rais e ao Caged.

10. CERTIFICAÇÃO DIGITAL

O microempreendedor individual não está obrigado ao uso da certificação digital para cumprimento de obrigações principais ou acessórias, bem como para recolhimento do FGTS.

Contudo, pode ser exigida a utilização de códigos de acesso para cumprimento das referidas obrigações.

Para fins de esclarecimento, obrigação principal, por exemplo, é o pagamento da GPS, proveniente do cálculo sobre o salário de contribuição do empregado.

Já a obrigação acessória, seguindo o raciocínio do exemplo anterior, é o envio do arquivo Sefip decorrente do recolhimento da contribuição previdenciária efetuada naquela GPS.

11. CESSÃO OU LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

Em regra, o MEI não pode realizar cessão ou locação de mão de obra.

Para este efeito considera-se:

- **cessão ou locação de mão de obra:** a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores, inclusive o MEI, que realizem serviços contínuos relacionados ou não com sua atividade-fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação;
- **dependências de terceiros:** aquelas indicadas pela empresa contratante, que não sejam as suas próprias e que não pertençam à empresa prestadora dos serviços;
- **serviços contínuos:** aqueles que constituem necessidade permanente da contratante, que se repetem periódica ou sistematicamente, ligados ou não à sua atividade-fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por diferentes trabalhadores;
- **colocação à disposição da empresa contratante:** entende-se como sendo a cessão do trabalhador, em caráter não eventual, respeitados os limites do contrato.

11.1. SERVIÇOS PERMITIDOS

Contudo, existem serviços em que o microempreendedor individual pode realizar cessão ou locação de mão de obra, que são aqueles relativos à:

- a) hidráulica;
- b) eletricidade;
- c) pintura;
- d) alvenaria;
- e) carpintaria; e
- f) manutenção ou reparo de veículos.

Nestes casos, o MEI será considerado, para todos os efeitos, pessoa física, na qualidade de contribuinte individual.

11.2. EMPRESA CONTRATANTE

A empresa contratante dos serviços citados no subitem 11.1 executados por intermédio do MEI, qualquer que seja a forma de contratação, inclusive empreitada, está obrigada a:

- a) recolher a CPP de 20% sobre a remuneração paga ou creditada ao MEI;
- b) declarar à RFB e ao CCFGTS, por meio do Sefip, na forma, prazo e condições estabelecidos por esses órgãos, dados relacionados a fatos geradores, base de cálculo e valores devidos da contribuição previdenciária e outras informações de interesse do INSS ou do CCFGTS; e
- c) cumprir as demais obrigações acessórias relativas à contratação de contribuinte individual.

A contribuição previdenciária de 20% deve ser recolhida na GPS da empresa contratante até o dia 20 do mês seguinte ao da competência ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia.

11.2.1. Obrigações Acessórias

Dentre as obrigações acessórias devidas pelas empresas contratantes, relativas à contratação de contribuinte individual, podemos citar:

- preparar folha de pagamento da remuneração paga ou creditada ao contribuinte individual que lhe preste serviços, discriminando nome, número de inscrição, serviço prestado e valor do serviço, bem como efetuar os correspondentes lançamentos em títulos próprios de sua contabilidade;
- providenciar a inscrição do contribuinte individual, no caso de o prestador de serviço não ser inscrito na Previdência Social, sendo que no caso do MEI essa inscrição é feita simultaneamente com a sua formalização pelo Simej;
- fornecer a este, comprovante do pagamento de remuneração, consignando a identificação completa da empresa, inclusive com o seu número no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o número

de inscrição do segurado na Previdência Social, o valor da remuneração paga e o compromisso de que a remuneração paga será informada no Sefip.

11.2.2. Relação de Emprego

Quando na contratação de MEI ou de trabalhador a serviço deste para prestar qualquer dos serviços discriminados no subitem 11.1 estiverem presentes os elementos da relação de emprego, a contratante fica sujeita a todas as obrigações dela decorrentes, inclusive trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

12. RELAÇÃO DE EMPREGO DOMÉSTICO

O empregador doméstico não pode contratar MEI ou trabalhador a serviço deste, sob pena de ficar sujeito a todas as obrigações dela decorrentes, inclusive trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

13. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Com a contribuição previdenciária mensal de 5% sobre o salário-mínimo, o MEI assegura uma ampla cobertura previdenciária para si e para sua família, sendo traduzida nos seguintes benefícios:

- Para o microempreendedor:
 - auxílio-doença: carência de, no mínimo, 12 meses de contribuição;
 - salário-maternidade: carência de, no mínimo, 10 meses de contribuição;
 - aposentadoria por invalidez: carência de, no mínimo, 12 meses de contribuição;
 - aposentadoria por idade: mulher aos 60 anos e homem aos 65, sendo necessário contribuir, pelo menos, durante 15 anos sobre a renda de um salário-mínimo.
- Para sua família:
 - pensão por morte e auxílio-reclusão: a partir do 1º pagamento em dia.

à Valor

Se a contribuição do MEI se der com base em um salário-mínimo, qualquer benefício que ele vier a ter direito também se dará com base em um salário-mínimo.

à Carência para Obtenção dos Benefícios

A inadimplência do recolhimento da contribuição para a Seguridade Social relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual, tem como consequência a não contagem da competência em atraso para fins de carência para obtenção dos benefícios previdenciários respectivos.

13.1. DIREITO À APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Para ter direito à aposentadoria por tempo de contribuição, o microempreendedor deverá complementar a contribuição previdenciária que ele recolhe no DAS com o recolhimento sobre o valor correspondente ao limite mínimo mensal do salário de contribuição em vigor na competência a ser complementada, da diferença entre o percentual pago e o de 20%, acrescido dos juros moratórios, se for o caso.

Assim, por exemplo, a alíquota de complementação será de 15% (20% – 5%), devendo o recolhimento ser efetuado através da GPS com código de pagamento 1910, até o dia 15 do mês seguinte a que se referir o pagamento ou no primeiro dia útil subsequente, se o dia 15 não for útil.

Exemplo:

Com o valor do salário-mínimo em março/2012, o recolhimento complementar corresponderá ao seguinte valor:

$$- R\$ 622,00 \times 15\% = R\$ 93,30$$

Com esse pagamento complementar feito por meio da GPS, a contribuição passa a contar para todos os efeitos para o cálculo de qualquer benefício previdenciário, inclusive aposentadoria por tempo de contribuição.

13.1.1. Cômputo do Período de Contribuição Antes da Formalização com MEI

Os anos de contribuição, devidamente recolhidos, podem ser contados para concessão de benefício para o empreendedor individual, exceto para aposentadoria por tempo de contribuição ou CTC – Certidão de Tempo de Contribuição.

Entretanto, caso o empreendedor individual queira que o período contribuído antes da formalização como MEI seja computado para efeito de aposentadoria por tempo de contribuição e para CTC deverá complementar o período que foi contribuído com base em 5%, com a contribuição de 15% sobre o salário-mínimo, conforme mencionado no subitem 13.1, mantendo, assim, a contribuição com a alíquota de 20% para todo o período contribuído.

13.2. SALÁRIO-MATERNIDADE

O salário-maternidade é devido, dentre outras, para a segurada contribuinte individual durante 120 dias, com início até 28 dias antes do parto e término 91 dias depois dele, considerando, inclusive, o dia do parto, podendo, em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto serem aumentados de mais duas semanas, mediante atestado médico específico.

Considerando que a microempreendedora individual é segurada contribuinte individual, a renda mensal do salário-maternidade corresponde à média aritmética dos 12 últimos salários de contribuição, apurados em período não superior a 15 meses, sujeito aos limites mínimo e máximo do salário de contribuição.

Contudo, na hipótese da microempreendedora contribuir exclusivamente sobre 1 salário-mínimo, o valor do benefício do salário-maternidade corresponderá ao mínimo.

13.2.1. Requerimento

O benefício do salário-maternidade pode ser solicitado no *site* da Previdência Social no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pelo telefone 135 ou nas Agências da Previdência Social, mediante o cumprimento das exigências legais.

13.2.2. Pagamento pelo INSS

O salário-maternidade da microempreendedora individual será pago diretamente pelo INSS.

Durante o período de percepção do salário-maternidade, será descontada a contribuição previdenciária sobre o valor do benefício da MEI, à alíquota de:

- 5% sobre o salário-mínimo, se a segurada contribui, exclusivamente, sobre o mínimo; ou
- 20% sobre seu salário de contribuição, caso esteja complementando a contribuição para obter aposentadoria por tempo de serviço e CTC.

13.2.2.1. Fração de Mês

A contribuição devida pela MEI, relativa à fração de mês, por motivo de início ou de término do salário-maternidade, deve ser efetuada pela segurada em valor mensal integral e a contribuição devida no curso do benefício será descontada pelo INSS do valor do benefício.

14. RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO QUANDO DO GOZO DE BENEFÍCIO

Em caso de gozo de benefício de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez ou salário-maternidade não é devido o recolhimento da contribuição previdenciária do (a) MEI, por meio do DAS, desde que o período do benefício englobe o mês inteiro.

Caso o início de algum dos benefícios transcorra no meio do mês, será devido o recolhimento da contribuição previdenciária por parte do próprio segurado relativo àquele mês.

14.1. VALOR DO DAS INFERIOR A R\$ 10,00

Quando não for devido o recolhimento da contribuição para Previdência Social relativa ao MEI e exista o fato gerador do ICMS ou do ISS, resultando em emissão do DAS em valor total inferior a R\$ 10,00, o MEI acumulará o valor a recolher até completar R\$ 10,00, devendo ser adicionado ao devido na competência seguinte, e assim sucessivamente, até atingir o valor mínimo permitido para recolhimento.

Completando este valor, é possível a emissão do Dasmei pelo PGMEI, alterando o valor do campo a recolher, considerando a soma dos valores apurados.

Caso o recolhimento não ocorra no mês que completou os R\$ 10,00, será cobrado juros e multa sobre todo o valor acumulado, obedecendo aos meses de competência das contribuições.

15. APOSENTADO QUE RETORNA À ATIVIDADE

Se o aposentado por invalidez retornar ao trabalho como MEI deixará de receber o benefício por invalidez.

Já o aposentado, por idade ou por tempo de contribuição, pode exercer atividade na qualidade de MEI. Contudo, considerando que o aposentado que volta a exercer atividade remunerada abrangida pelo RGPS – Regime Geral de Previdência Social é segurado obrigatório em relação a essa atividade, o MEI na qualidade de aposentado fica sujeito à contribuição previdenciária recolhida por meio do DAS.

16. SEGURO-DESEMPREGO

O beneficiário de seguro-desemprego que se formalizar como MEI não será mais considerado como desempregado, portanto, não fará jus ao recebimento do benefício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar 123, de 14-12-2006 (Portal COAD); Lei Complementar 128, de 19-12-2008 (Fascículo 52/2008); Lei 8.036, de 11-5-90 (Portal COAD); Lei 8.212, de 24-7-91 (Portal COAD); Lei 8.213, de 24-7-91 (Portal COAD); Lei 10.406, de 10-1-2002 – Código Civil (Portal COAD); Lei 11.933, de 28-4-2009 (Fascículo 18/2009); Portaria 3.214 MTb, de 8-6-78 – Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde do Trabalho – NR-7 e 9 (Portal COAD); Portaria 371 MTE, de 24-02-2011 (Fascículo 09/2011); Instrução Normativa 971 RFB, de 13-11-2009 (Portal COAD); Resolução 94 CGSN, de 29-11-2011 (Fascículo 48/2011 e Portal COAD); Circular 548 Caixa, de 20-4-2011 (Fascículo 17/2011); Ato Declaratório Executivo 49 Codac, de 8-7-2009 (Fascículo 29/2009); Ato Declaratório Executivo 71 Codac, de 20-9-2011 (Fascículo 38/2011).